

# Secretaria General



Asociación Latinoamericana  
de Integración  
Associação Latino-Americana  
de Integração

637

BRASIL

VIGÊNCIA DO SEGUNDO PROTOCOLO MODI-  
FICATIVO DO ACORDO DE ALCANCE PAR-  
CIAL No. 8

ALADI/SEC/di 119.11  
16 de julho de 1984

Decreto no. 89.823 de 20 de junho de 1984

O PRESIDENTE da REPÚBLICA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição.

CONSIDERANDO Que o Tratado de Montevidéu, que criou a Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), firmado pelo Brasil, em 12 de agosto de 1980, e aprovado pelo Congresso Nacional, através do Decreto Legislativo no. 66, de 16 de novembro de 1981, prevê, no seu artigo 10., a modalidade dos Acordos de alcance parcial, de cuja celebração não participa a totalidade dos países-membros da Associação;

Que o Acordo de "Renegociação das preferências outorgadas no período de 1962/1980" (Acordo de alcance parcial no. 8), firmado entre o Brasil e a Bolívia e posto em vigor, no Brasil, pelo Decreto no. 89.326, de 25 de janeiro de 1984, prevê, em seu artigo 29, a realização de revisões, cujos resultados serão formalizados por meio de protocolos modificativos; e

Que o Protocolo Modificativo, firmado em Montevidéu, em 13 de dezembro de 1983, pelos Plenipotenciários do Brasil e da Bolívia, apenso ao presente Decreto, resultou da revisão dos Anexos I e II do referido Acordo, no que diz respeito ao registro de alguns produtos neles constantes, atendendo, inclusive, às disposições sobre tratamento diferencial constantes do capítulo VIII do mencionado Acordo.

## DECRETA:

Artigo 10. - A partir de 13 de dezembro de 1983, a importação dos produtos especificados no presente Protocolo Modificativo, originários da Bolívia, fica sujeita aos gravames nele estipulados, passando o mesmo a constituir parte integrante do Acordo de alcance parcial no. 8, subscrito pelo Brasil e pela Bolívia, em 30 de abril de 1983, na cidade de Montevidéu, posto em vigor, no Brasil, pelo Decreto no. 89.326, de 25 de janeiro de 1984.

Fonte: D.O.U de 22/VI/1984.

Nota: O texto completo do Protocolo Modificativo anexo a este Decreto foi publicado no documento ALADI/AAP.R/8.2.

sp

//

//

638

Parágrafo único.- O tratamento estabelecido neste Decreto beneficia exclusivamente os produtos originários da Bolívia, não sendo extensível a terceiros países por aplicação da cláusula da nação mais favorecida ou de disposições equivalentes.

Artigo 2o.- O Ministério da Fazenda tomará, através dos órgãos competentes, as providências necessárias ao cumprimento do disposto no presente Decreto.